

III.6.3 – Em caso de retratificação, serão deduzidos ou acrescidos os pontos na proporção em que for retificado o crédito tributário original.

III.7 - Entende-se por crédito tributário, para fins de atribuição de pontos, o resultado da soma do imposto, multa, juros e demais acréscimos legais.

III.8 – Os pontos previstos nos códigos 3.4 serão atribuídos pelo incremento de arrecadação, nos termos propostos em iniciativa do Coordenador da Administração Tributária ao Secretário da Fazenda, e disciplinado em Resolução SF, até o valor de 100 Ufesp, na data de seu efetivo pagamento. Para valor superior, serão acrescidos, cumulativamente, pontos calculados aplicando-se o fator para cada faixa Ufesp excedente, conforme a faixa correspondente:

Incremento de Arrecadação, em Ufesp	Fator	Pontos Mínimos	Pontos Máximos
III.8. até 100			540
III.8.1 – de 101 a 1.000	0,9010	541	1.350
III.8.2 – de 1.001 a 5.000	0,2701	1.351	2.430
III.8.3 – de 5.001 a 10.000	0,2160	2.431	3.510
III.8.4 – de 10.001 a 30.000	0,0945	3.511	5.400
III.8.5 – de 30.001 a 50.000	0,0675	5.401	6.750
III.8.6 – de 50.001 a 80.000	0,0450	6.751	8.100
III.8.7 – de 80.001 a 500.000	0,0084	8.101	11.610
III.8.8 – de 500.001 a 1.000.000	0,0070	11.611	15.120
III.8.9 – acima de 1.000.000	0,0020	15.121	23.220

TABELA IV – CONCLUSÃO DE TRABALHOS FISCAIS

Código	Denominação	Pontos
4.1	Conclusão de roteiros do Programa Análise do Crédito Tributário (Grupo III do MTF), por exercício e conforme o respectivo total das saídas e/ou prestações de serviços, a qualquer título, declaradas pelo contribuinte, em Ufesp:	
4.1.1	até 1.500.000	270
4.1.2	de 1.500.001 a 3.000.000	405
4.1.3	de 3.000.001 a 10.000.000	540
4.1.4	acima de 10.000.000	810
4.2	Conclusão de roteiros do Programa Análise do Crédito Tributário (Grupo III do MTF), por tipo de auditoria:	
4.2.1	Fiscal, Especial ou Contábil	1.350
4.2.2	Fiscal e Especial	1.800
4.2.3	Fiscal e Contábil	2.700
4.3	Conclusão de processo ou expediente	135
4.4	Conclusão de OSF de triagem ou análise de denúncias relativas à Nota Fiscal Paulista - NFP	60

NOTAS EXPLICATIVAS

IV.1 – Os pontos previstos no código 4.1:

IV.1.1 - serão multiplicados, em razão da complexidade dos trabalhos:

Atividade do estabelecimento ou regime tributário	Fator de multiplicação
IV.1.1.1 - indústria, geração e distribuição de energia e serviços de telecomunicação	2
IV.1.1.2 - comércio (atacado e varejo) e transportes	1,5
IV.1.1.3 - empresas enquadradas no Simples Nacional (Independente da atividade) e outras	1

IV.1.2 - serão multiplicados, em razão do tipo de auditoria desenvolvido:

Tipo de auditoria	Fator de multiplicação
IV.1.2.1 - Fiscal, Especial ou Contábil	1
IV.1.2.2 - Fiscal e Especial	1,1
IV.1.2.3 - Fiscal e Contábil	1,3

IV.1.3 - serão calculados, quando couber, na proporção dos meses fiscalizados;

IV.2 - Os pontos previstos no código 4.2 serão calculados por exercício fiscalizado ou fração;

IV.3 – Os pontos previstos no código 4.1, após os cálculos previstos na Nota Explicativa IV.1, deverão ser somados ao código 4.2 e deste resultado deverá ser deduzido o total dos pontos atribuídos a qualquer tempo, sob código 1.5, no desenvolvimento do respectivo trabalho fiscal;

IV.3.1 – O saldo obtido nos cálculos da Nota Explicativa IV.3 será atribuído em qualquer proporção, entre os participantes, no caso de trabalho desenvolvido em conjunto.

IV.4 - Na auditoria contábil realizada junto ao estabelecimento matriz de empresa com mais de um estabelecimento, será considerado, para efeito desta tabela, o valor da soma das saídas de todos os estabelecimentos da empresa no Estado.

IV.5 – Os pontos previstos no código 4.3 não serão atribuídos nos casos de mera ciência.

IV.6 – Para que sejam considerados seus pontos, as OSFs relativas ao código 4.4 deverão abranger no mínimo 40 triagens ou análises de denúncias de Nota Fiscal Paulista - NFP.

TABELA V - ATIVIDADES RELACIONADAS COM O APRI-MORAMENTO E A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, INCREMENTO DA ARRECAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO

Código	Denominação	Pontos
5.1	Dia aplicado em estudos visando inovação ou o aperfeiçoamento de processos, rotinas de trabalho, sistemas ou legislação no âmbito da administração tributária, por determinação ou autorização superior.	200
5.2	Dia aplicado na elaboração ou revisão de material didático, manuais de conhecimento ou de técnicas fiscais.	200
5.3	Dia aplicado na participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos, ou outro evento assemelhado, por determinação ou autorização superior.	165
5.4	Diaplacado na preparação ou monitoramento de cursos, treinamentos, palestras, congressos, seminários ou outro evento assemelhado, por determinação ou autorização superior.	200
5.5	Dia aplicado para apresentação em cursos, treinamentos, congressos, seminários ou outro evento assemelhado, por determinação ou autorização superior.	
5.5.1	- evento realizado na área da DRT (C) de exercício	200
5.5.2	- evento realizado fora da área da DRT (C) de exercício	300
5.5.3	- evento realizado em outra Unidade da Federação	400

NOTA EXPLICATIVA

V.1 - A quantidade de dias aplicados será aferida pelo Inspetor Fiscal, podendo ser fundamentada em informação de outra autoridade fiscal.

NOTAS EXPLICATIVAS GERAIS DA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS Para a atribuição de pontos observar-se-ão as seguintes disposições:

1 – Os pontos previstos nos códigos das tabelas desta resolução poderão ser atribuídos de forma cumulativa, por dia trabalhado, na seguinte conformidade:

1.1 – Os pontos de produtividade dos códigos das tabelas I e V serão atribuídos proporcionalmente à quantidade de atividades informadas no respectivo dia;

1.2 – Os pontos de produtividade dos códigos das tabelas II, III e IV serão atribuídos integralmente.

2 - A atribuição de pontos dos trabalhos constantes nas tabelas II, III e IV far-se-á após a sua respectiva conclusão.

2.1 - Considera-se concluído o trabalho fiscal somente depois de exercitado o controle de qualidade sobre os serviços executados e os resultados apresentados.

3 - Serão desprezadas as frações em qualquer cálculo de atribuição dos pontos, previstos nas tabelas desta resolução e suas respectivas notas explicativas, de cada Agente Fiscal de Rendas.

4 - A atribuição de pontos prevista nas tabelas desta resolução compete ao Inspetor Fiscal do Núcleo de Fiscalização.

4.1 - A competência para a atribuição de pontos do Agente Fiscal de Rendas poderá ser atribuída a outra autoridade fiscal, por ato do Diretor Executivo da Administração Tributária.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

(CGA-MARÍLIA)

Extrato de Aditivo
Processo 23728-423072-2009 - Contrato 23728-SAAC-00177-2009

Parecer Jurídico 076/2012
Contratante: 200157-DIVISAO REG.ADMINISTRACAO DE MARILIA

Contratada: VL TERCEIRIZACAO LTDA
Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL
Objeto do Aditivo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 15 MESES.

Vigência: 27/4/2012 a 26/7/2013
Valor total: R\$ 73.957,35 - Valor do exercício (2012): R\$ 40.101,32 - Exercício seguinte (2013): R\$ 33.856,03
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado Data Assinatura: 2/4/2012
Obs.:

DIVISÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUBATÉ

Despacho do Diretor, de 12-04-2012
Processo SF 23696-209995 – À vista do constante nos autos, em face da classificação exarada pelo Responsável pelo Convite CV 5442/2012, Homologo os atos praticados pelo Responsável, bem como Adjudico os objetos, as empresas classificadas, como indicado na grade ordenatória, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93:

Item 1 – TERRÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Item 2 - TERRÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Item 3 - COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA
Item 4 - TERRÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Item 5 - S SCHITINI CARDOSO LIMPEZA - ME
Item 7 - JRC DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - EPP
Item 8 - S S SCHITINI CARDOSO LIMPEZA - ME

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Despacho do Delegado, de 03-04-2012
Indeferindo o pedido de ISENÇÃO DE IPVA, veiculo placa DMG 7172, formulado por Maria Estela Beloti, nos autos do processo 51085-524951/2009, mantendo a decisão recorrida, conforme determina o artigo 13 inciso VI § 3º da Lei 13.296/2008. Da decisão proferida não cabe mais recurso.

Comunicado
NF 4

Nos termos do “caput” do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD – Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação. Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas. DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/> Após ter se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Caso o ePAT tome-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, na repartição fiscal indicada abaixo, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: MARIA TERESA BOBRIK / IE: N.A. / CNPJ/CPF: 536.741.548-20
Endereço: RUA ARNALDO VALLARDI PORTILHO, 368, APTO. 51, PENHA DE FRANÇA

AIIM - ITCMD 4.003.975-4, de 11-04-2012

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação

no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-SÉ, AV.RANGEL PESTANA, 300 - CENTRO - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO /

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Posto Fiscal da Capital 10 - Sé
Despachos do Chefe, de 12-04-2012

Indeferindo, nos termos do artigo 13 da Lei Estadual 13.296/2008 e portaria CAT 56/96, os pedidos de ISENÇÃO DE IPVA, pela falta de documentos, formulados pelos interessados nos processos SF dos veículos abaixo relacionados:

PROCESSO – INTERESSADOS – PLACAS
Processo SF-1000041-202940/2012-EDNA APARECIDA DA CUNHA-EZB-1916;

Processo SF-1000041-197055/2012-DAVID LORENZO TABOADA SOUTO-EUTD-2611;

Processo SF-1000041-202942/2012-FRANCISCO ANTONIO MAIA-FAH-1425;

Processo SF-1000041-253549/2012-IRACEMA AUGUSTA AGUIAR DE MELO-FAL-3533;

Processo SF-1000041-289502/2012-LILIANE DE MATOS SILVA-FAG-8688;

Processo SF-1000041-234390/2012-MARICY CARVALHO PEREIRA RIBEIRO-EJB-7269;

Processo SF-1000041-235075/2012-MARLI ANANIAS DA SILVA-FAQ-1623;

Processo SF-1000041-264333/2012-SALLETE THEREZA VALENTIM NASSA-EXT-5938.

Da decisão cabe recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, ou recolhimento dos impostos devidos com os acréscimos legais, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação no D.O, sob pena de inscrição do débito fiscal na dívida ativa do Estado e posterior cobrança Executiva.

O processo ficará aguardando decurso de prazo no PFC-10-SÉ, Avenida Rangel Pestana, 300-1º andar-CENTRO-SP.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

Despachos do Delegado Regional Tributário, de 13-04-2012

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária da Capital II - São Paulo que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Os autos foram encaminhados ao Posto Fiscal: PFC-10-Lapa/Santana.

NOME	CNPJ	CONTROLE	PLACA
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.235-0	BAE-1221
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.055-8	ALP-3203
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.342-0	MWG-9178
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.341-9	MWG-7198
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.340-7	MWF-9188
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.339-0	MWF-8764
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.338-9	MWF-8069
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.337-7	MWF-8059
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.336-5	MWF-4734
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.233-6	BAB-0238
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.231-2	ASY-0773
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.232-4	BAA-4334
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.301-8	HUK-9698
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.229-4	ASX-0328
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.245-2	BAX-0078
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.244-0	BAX-0049
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.241-5	BAW-0073
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.237-3	BAS-0163
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.238-5	BAQ-0193
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.236-1	BAQ-6556
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.246-4	BAX-0085
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.247-6	BAX-0103
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.225-7	ASV-7437
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.327-4	MWF-0787
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.328-6	MWF-0817
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.329-8	MWF-0897
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.330-4	MWF-0907
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.331-6	MWF-2767
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.050-9	AJU-8857
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.333-0	MWF-3354
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.053-4	ALA-5573
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.054-6	ALA-7537
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.326-2	AWF-0265
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.324-9	MWF-0225
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.323-7	MWF-0205
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.322-5	MWF-8787
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.320-1	MWF-0893
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.319-5	MWD-4432
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.318-3	MWD-4061
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.317-1	MWD-4001
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.316-0	MWD-3941
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.315-8	MWD-3931
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.312-2	MWC-6116
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.162-9	MWC-6076
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.164-2	APQ-4317
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.163-0	APQ-4169
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.162-9	APQ-4167
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.161-7	APQ-4105
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.160-5	APQ-4090
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.155-1	APQ-3752
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.169-0	APU-8728
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.168-0	APU-5162
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.270-1	BDL-0068
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.299-3	EDI-2175
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/0001-61	30.044.298-1	EDI-2056
FLEX SERVICE S/A	57.717.613/000		